



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da contratação de empresa seguradora especializada para a prestação de serviço de seguro veicular, com cobertura total, destinado aos veículos oficiais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando garantir a proteção do patrimônio público, a mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros e a continuidade das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PERÍODO
01	Seguro do veículo 400809-I/FIAT DUCATO ENGSG TPMR Ano: 2025/2026 Potência: 140 Cilindradas: 2184 Chassi: ZFA250005TMC07985 Placa: UJB9J00	01	12 meses

II. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a cobertura securitária dos veículos oficiais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, utilizados na execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tais como visitas domiciliares, acompanhamentos familiares, deslocamentos para atendimentos externos e apoio às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher.

2.2. A inexistência de seguro veicular adequado expõe a Administração Pública a riscos financeiros relevantes, podendo gerar prejuízos ao erário em decorrência de acidentes, furtos, roubos ou outros sinistros, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

2.3. A contratação do seguro veicular visa, portanto:

- proteger o patrimônio público municipal;
- mitigar riscos financeiros decorrentes de sinistros;
- garantir a continuidade das ações socioassistenciais;
- promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.5. Ademais, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação por pequeno valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a contratação direta a medida mais célere, econômica e eficiente para atendimento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

da necessidade administrativa, desde que precedida de pesquisa de preços, comprovação de vantajosidade e verificação da regularidade da contratada.

2.6. Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público, a necessidade administrativa e a viabilidade jurídica e econômica da contratação pretendida.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviço de seguro veicular para os veículos oficiais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante emissão de apólice individualizada por veículo, observadas as coberturas, limites, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A seguradora contratada deverá providenciar a emissão da apólice no prazo máximo definido pela Administração, contado do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, garantindo a imediata vigência da cobertura securitária.

3.3. A cobertura do seguro deverá permanecer ativa e ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas na respectiva apólice de seguro, garantindo a proteção dos veículos oficiais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS durante todo o prazo contratado.

3.4. Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá:

- disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas**;
- orientar quanto aos procedimentos necessários;
- promover os serviços de assistência previstos na apólice;
- efetuar o pagamento das indenizações dentro dos prazos regulamentares.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as **condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica** exigidas para a contratação.

3.6. Não será admitida a **transferência integral da execução do objeto a terceiros**, permanecendo a seguradora responsável por todas as obrigações contratuais perante a Administração Pública.

3.7. Quaisquer alterações nas condições da apólice, inclusão ou exclusão de veículos e demais ajustes necessários deverão ser formalmente comunicados e autorizados pela contratante e observada a legislação vigente.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **Nota Fiscal/Fatura** deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, contendo a descrição do serviço de **seguro veicular**, número da apólice, placa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

do veículo assegurado, período de cobertura e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista** válidas, a saber:

4.2.1. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Pública Federal**;

4.2.2. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Pública Estadual**;

4.2.3. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da contratada;

4.2.4. Certificado de regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do serviço de seguro veicular.

5.2. Sanar, no menor prazo possível e conforme a regulamentação do setor securitário, quaisquer inconsistências relacionadas à apólice, à cobertura contratada ou ao atendimento prestado, quando decorrentes de falha imputável à contratada.

5.3. Assegurar que a apólice emitida esteja em plena conformidade com as condições, coberturas, limites de indenização e franquias definidos neste Termo de Referência.

5.4. Comunicar formalmente à contratante qualquer fato que impeça a emissão da apólice, a manutenção da cobertura securitária ou o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando as devidas justificativas.

5.5. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do contrato, inclusive tributos, encargos legais e despesas operacionais.

5.6. Emitir a apólice de seguro veicular individualizada por veículo, com todas as coberturas, limites, franquias e condições previstas neste Termo de Referência.

5.7. Garantir a vigência contínua e ininterrupta da cobertura securitária durante todo o período contratual.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

Prestar os serviços de assistência veicular previstos na apólice e disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros e solicitações de assistência.

5.10. Proceder à regulação e liquidação de sinistros nos prazos regulamentares, efetuando as indenizações devidas.

5.11. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante a execução contratual.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente decorrentes de falha na execução das obrigações contratuais ou descumprimento das condições da apólice, nos termos da legislação vigente.

5.13. Comunicar imediatamente à contratante fatos supervenientes que possam comprometer a cobertura securitária ou a execução do contrato.

5.14. Não transferir integralmente a execução do objeto a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, permanecendo responsável perante a Administração Pública.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de **Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, bem como atestar na **Nota Fiscal/Fatura** a efetiva prestação do serviço de **seguro veicular**.

6.2. Efetuar o pagamento mediante **ordem bancária**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da apólice e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as exigências da legislação vigente.

6.3. Notificar a contratada para sanar eventuais inconsistências verificadas na **apólice, cobertura securitária ou atendimento prestado**, apresentando a devida justificativa.

6.4. Fornecer à contratada todas as **informações necessárias dos veículos segurados**, incluindo dados cadastrais, características técnicas e demais elementos indispensáveis à correta emissão da apólice e execução do contrato.

6.5. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de **sinistros ou eventos que possam gerar acionamento do seguro**, prestando as informações necessárias à regulação.

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta dá-se por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sendo dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

VIII – DO PREÇO

- 8.1. O valor estimado para a contratação do serviço de seguro veicular deverá observar o limite estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.
- 8.2. A contratação deverá ser realizada junto a empresa seguradora devidamente autorizada cuja atividade seja compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.3. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo tributos, encargos legais, despesas administrativas, operacionais e quaisquer outros gastos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço de seguro veicular, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela **inexecução total ou parcial do contrato de seguro veicular**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, conforme a gravidade da infração, as penalidades previstas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, consistentes em:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de **multa**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, sendo aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações que justifiquem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

6. As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de **multa**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Na aplicação da sanção de **multa**, será assegurado ao interessado o direito à **defesa prévia** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente, como nota de empenho, carta-contrato ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de contratação realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da referida Lei**.

10.2. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviço de seguro veicular, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, admite-se a formalização por nota de empenho acompanhada das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, que passam a integrar a relação contratual para todos os fins legais.

10.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- verificar o cumprimento das condições da apólice e da cobertura securitária;
- atestar a prestação do serviço para fins de pagamento;

registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato

Silvéria-GO, aos 31 de agosto de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

Gabrielly Ribeiro de Souza
GABRIELLY RIBEIRO DE SOUZA

Termo de Referência Aprovado por:

Maria Valéria da Silva Araújo
MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher

Maria Valéria da Silva Araújo
Secretária Municipal desenvolvimento
Social, Habitação e Apoio a Mulher
Decreto: 004/2025